



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do Processo nº 2021/4/4464, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021-FMS**, que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES IDENTIFICADAS COMO REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO E RETAGUARDA DOS CASOS DE COVID-19**, no valor global de **R\$ 3.926.696,00** (Três milhões, novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e seis reais).

1. Relatório:

Cuida-se de manifestação desta Unidade de Controle Interno quanto à regularidade da Dispensa de Licitação nº 066/2021, e os contratos entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e as Empresas: **CASMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 07.332.016/0001-40, no valor de **R\$ 1.240.000,00** (Um milhão e duzentos e quarenta mil reais), **POLYMEDH EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 63.848.345/0001-10, no valor de **R\$ 2.608.140,00** (Dois milhões, seiscentos e oito mil e cento e quarenta reais), **E T MARQUES COMÉRCIO-ME**, inscrita sob CNPJ nº 08.691.632/0001-50, no valor de **R\$ 60.924,00** (Sessenta mil e novecentos e vinte e quatro reais).

2. Fundamentação:

De acordo com a Legislação, em casos de emergência ou calamidade pública, é possível a contratação direta por dispensa.

A Constituição Federal, assim determina em seus art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação direta por dispensa de forma emergencial também é possível, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar



PREFEITURA DE CASTANHAL
UCI – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Hely Lopes Meirelles, assim discorre:

"A **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade." (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253)

3. Considerações:

Considerando que o referido processo de Dispensa por Emergência fora instruído com quantitativo e valor estimado para o período de 06 (seis) meses, devido ao constante aumento de casos de pacientes infectados pela COVID-19 no município;

Considerando que deverá ser realizado processo licitatório em caráter de urgência, uma vez que, de acordo com os autos do processo, o quantitativo de materiais e equipamentos existentes em estoque são insuficientes para atendimento da demanda;

RECOMENDAMOS:

- ✓ Que sejam adquiridos apenas os quantitativos de materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, prezando pela economia dos cofres públicos e, em cumprimento ao que determinam as legislações pertinentes.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o Processo nº 2021/4/4464, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021-FMS encontra-se:

Salvo melhor juízo, **EM ORDEM.**

4. Conclusão:

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno entende que o processo nº 2021/4/5273, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021-FMS, encontra-se EM ORDEM, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Castanhal/PA, 16 de julho de 2021.

Elizangela C. de Oliveira
CPF: 595.962.522-91
Elizangela C. de Oliveira
Unidade de Controle Interno